

PARECER CONTROLE INTERNO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.720/2024

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME (BOTIJÃO DE 13 KG)

DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2023 - PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA

CONTRATADO(A): L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 698.420,50 (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DA ATA: 27/02/2023 a 27/02/2024.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Termo de Abertura de Processo Administrativo.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº. 03.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- Mapa de risco para a fase de planejamento da contratação.
- Encaminhamento para pesquisa mercadológica.
- Pesquisa de Mercadológica e Mapa Comparativo de Preços.
- Ofício nº.056/2024 – SEMED/PMA, solicitação enviada a licitante, manifestando interesse e solicitando aceite/anuência em aderir a ARP.

- Aceite da licitante L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15.
- Ofício nº.055/2024 – SEMED/PMA, solicitação de autorização em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2023 – PMC.
- Ofício nº. 032/2024/SUPRI/PMCA, órgão gerenciador da ata autorizando a adesão.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023/PMC – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2023/PMC.
- Resultado por fornecedor.
- Termo de Adjudicação do pregão.
- Termo de Homologação do pregão.
- EDITAL – Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2023 e seus anexos.
- Parecer Jurídico.
- Parecer Controle Interno.
- Autorização.
- Quadro de alocação de recursos, com a devida classificação orçamentária para efetivação da Despesa - Processo: 2720/2024 / Reserva de Dotação nº.: 041.
- Portaria nº. 010/2024-GABS/SEMED, 09 de fevereiro de 2024.
- Parecer Jurídico nº.: 017/2024 – ASSEJUR/SEMED/PMA.
- Justificativa e Autorização.
- CONTRATO Nº. 010/2024/SEMED/PMA.
- Extrato do CONTRATO Nº. 010/2024/SEMED/PMA.
- Pedido de diligência - CGM/PMA.
- Decreto nº. 1.590, de 01 de dezembro de 2023.
- Acato de Parecer Jurídico – PROGE/PMA.
- Pedido de diligência CGM/PMA.
- Cadastro do processo no Mural de Licitações do TCM-PA.
- Extrato de publicação do aviso de licitação.
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, Alvará de funcionamento, última alteração contratual da licitante.

No mais, através de Justificativa e Autorização para a adesão da ARP assinada pela autoridade competente, onde na qual demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da ARP em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo setor de compras, através do Mapa de Cotação de Preços.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Outro requisito imposto pelo Decreto nº. 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão, de acordo com o disposto no §3º do art. 22, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pressuposto devidamente observado na referida adesão, a qual não ultrapassa o quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento).

Cumprir observar que, a referida Adesão a Ata é devidamente autorizada pela Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser considerado que o Município de Ananindeua possui o Decreto nº. 229/2021, o qual estabelece regras para adesões.

Verifica-se que a empresa: L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15, encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão da norma de ARP, onde a mesma demonstra nos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme informações constantes no Quadro de Alocação de Recursos, que se encontra em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange a verificação documental da empresa: L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do instrumento contratual cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP (BOTIJÃO 13KG), DE ACORDO COM O ANEXO I**, a ser firmado com a empresa: **L N DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.995/0001-15, valor global do contrato R\$ 238.202,05 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e cinco centavos)**, observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos, inclusive observando quanto o cumprimento dos itens: 13 (treze) e 14 (quatorze) do *check list* para Adesão a Ata de Registro de Preços.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos proposto pela Lei, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.

Essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 25 de março de 2024.

MICHEL IVO BATISTA FERREIRA
Assessor Estratégico